

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 024/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 024/2022/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N°	008/2022/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO N°	020/2022/PRES/CRF/SEMFAZ
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°	331/2021
CONTRIBUINTE	FLÁVIO SCOLARO
RECORRENTE	FLÁVIO SCOLARO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.06157-000/2021
CPF N°	XXX.453.840.XX
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 12.903,35 (Doze mil novecentos e três reais e trinta e cinco centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE

RETENÇÃO DO ISSQN. Ocorrência. 1. Em consonância com a legislação vigente a obrigatoriedade do recolhimento do imposto, multas e eventuais encargos subsume-se a cargo do tomador ou intermediários dos serviços; 2. Todos os prestadores ou tomadores de serviços submetem-se a todos os regramentos previstos na legislação tributária municipal, ressalvada a existência de tratamento diferenciado previsto em norma específica e reconhecido pelo Fisco; 3. Em conformidade com o disposto no artigo 8º, subitem 7.02, artigo 18, inciso XVI, c/c artigo 19, inciso I, alínea “d”, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator ROMULO BARBOSA MALTEZ, que faz parte da presente decisão, para:

“Conhecer do Recurso Voluntário e, quanto à preliminar de mérito, rejeitar as arguições de cerceamento de defesa e de decadência alegadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância que confirmou a Notificação de Lançamento nº 331/2021, de 14/07/2021, declarando devido o crédito tributário, com valor principal de R\$ 12.903,35 (Doze mil novecentos e três reais e trinta e cinco centavos). Data da conclusão do Julgamento, 28/09/2022.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Extraordinária n°. 008/2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A968D5EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/10/2022. Edição 3329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>